



Estado de São Paulo

# Câmara Municipal de Mirassol

"Renato Zancaner"

Av. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

Em análise do apresentado, o presente recurso deve ser conhecido por apresentar os pré-requisitos estabelecidos na Lei 8.666/93. No tocante ao mérito, a impugnação traz argumentos técnicos consideráveis ao objeto de licitação que, uma vez ausentes no edital pode frustrar ou restringir o caráter de competição, assim como inviabilizar o atendimento aos serviços a serem prestados pelas licitantes. Sendo o objeto da licitação a contratação de empresa especializada em prestar serviço de telefonia móvel, traz em seu bojo a necessidade de esclarecimentos técnicos específicos, fazendo necessária a descrição no edital. Assim, visto que as situações admitidas pela Comissão alteram a formulação das propostas das empresas interessadas em participar da licitação, objetivando *aumentar* a competitividade entre possíveis interessados, e possibilitar que os mesmos atendam aos serviços pretendidos, sem prejuízo do interesse público, a Comissão Permanente de Licitação julga PROCEDENTE a impugnação interposta pela empresa VIVO S/A, retificando-se os termos do edital e, altera a data de abertura da licitação, a ser definida e divulgada posteriormente. Encerra-se a presente Ata, que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Mirassol/SP, 26 de março de 2013.

Maria Paula Pavin

Assessora Técnica de Gabinete  
Presidente da Comissão de Licitação

Alexandre Imbernon Sanches  
Membro

Sr. Thiago Antonio dos Santos  
Membro